

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO/MG

CNPJ n.º 18.404.772/0001-54

Tel.: (33) 3535-1641

ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI

LEI Nº	585/2020
DATA DA APROVAÇÃO NO LEGISLATIVO	29/09/2020
DATA DA PROMULGAÇÃO PELO EXECUTIVO	30/09/2020

Pelo presente ato, eu, Prefeito Municipal de Pavão/MG, em pleno uso e gozo de minhas atribuições, segundo norma vigente, faço saber, que PROMULGO e SANCIONO a Lei de nº 585/2020, aprovada pelo Poder Legislativo Municipal de Pavão/MG, na data de 29 de Setembro de 2020.

SÍNTESE DA LEI

“Dispõe sobre possibilidade pela concessionária ou permissionária de energia elétrica local a compensar da arrecadação da CIP/COSIP os débitos das unidades consumidoras cadastradas sob a titularidade do Município de Pavão-MG.”

Gabinete do Prefeito Municipal de Pavão/MG, 30 de Setembro de 2020.



Luciano Balarini Gonçalves
Prefeito Municipal de Pavão

Luciano Balarini Gonçalves
Prefeito Municipal

A SANÇÃO

Em 30 de Setembro de 2020



Prefeito Municipal de Pavão MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO/MG

CNPJ n.º 18.404.772/0001-54

Tel.: (33) 3535-1641

Lei Municipal nº 585/2020, de 30 de Setembro de 2020.

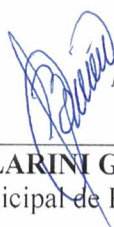
“Dispõe sobre possibilidade pela concessionária ou permissionária de energia elétrica local a compensar da arrecadação da CIP/COSIP os débitos das unidades consumidoras cadastradas sob a titularidade do Município de Pavão-MG.”

O Prefeito Municipal de Pavão - MG, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo poderá autorizar a concessionária ou permissionária de energia elétrica local a compensar da arrecadação da COSIP os débitos das unidades consumidoras cadastradas sob a titularidade do Município, não relacionados aos serviços de iluminação pública, desde que observados os limites estabelecidos pela Constituição Federal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitadas as previsões constitucionais, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pavão-MG, 30 de Setembro de 2020.



Luciano Balarini Gonçalves
Prefeito Municipal de Pavão

LUCIANO BALARINI GONÇALVES
Prefeito Municipal de Pavão-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO	
PUBLICAÇÃO Nº <u>132/20 20</u>	
CERTIFICO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO QUE	
ESTE(A) <u>Lei Municipal</u>	
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE PUBLICAÇÕES DA	
PREFEITURA NO PERÍODO DE <u>30/09/2020</u> a	
<u>15/10/2020</u>	
PAVÃO/MG, 30 DE 09 DE 20 20	
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.	
ASSINATURA: <u>J. Martins</u>	